
Promotoria de Justiça de Pederneiras

Promotoria de Justiça de Pederneiras

RECOMENDAÇÃO

Área: Patrimônio Público

Notícia de Fato nº 0370.0000108/2025

Noticiados: Prefeita Municipal de Pederneiras; Vereador Marco Antônio Licerra

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Pederneiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e com fundamento na Notícia de Fato em epígrafe;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria a aposição de adesivo em veículo adquirido com recursos públicos, oriundos de emenda impositiva parlamentar, constando o nome do vereador autor da emenda;

CONSIDERANDO que o art. 37, §1º, da Constituição Federal, veda expressamente a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, obras ou serviços da Administração;

CONSIDERANDO que tal prática afronta o princípio da impessoalidade, núcleo essencial do regime republicano, não podendo ser convalidada por norma local que disponha em sentido contrário, razão pela qual a Lei Municipal nº 4.167/2024 mostra-se manifestamente inconstitucional;

CONSIDERANDO que a manutenção de adesivos ou inscrições com o nome de agentes políticos em veículos, obras ou quaisquer bens custeados com recursos públicos pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

Promotoria de Justiça de Pederneiras

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir recomendações administrativas aos órgãos da Administração Pública, a fim de assegurar a observância dos princípios constitucionais e legais, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Pederneiras que:

1. Procedam à imediata retirada de qualquer adesivo, inscrição ou identificação aposta em veículo oficial adquirido com recursos públicos que contenha menção ao nome do referido vereador, caso ainda não tenha sido realizada;
2. Abstenham-se, doravante, de inserir, em obras públicas ou bens adquiridos com verbas públicas, o nome de vereadores ou de quaisquer agentes políticos, ainda que sob a justificativa da Lei Municipal nº 4.167/2024, por sua manifesta inconstitucionalidade;
3. Orientem os órgãos e servidores competentes da Administração Municipal quanto à vedação constitucional de promoção pessoal com recursos públicos, de forma a prevenir a repetição de condutas semelhantes.

Aguarde-se resposta por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, **informando-se e comprovando-se documentalmente** as providências adotadas.

Em caso de não acatamento da presente recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por meio do ajuizamento de ação civil pública.

Pederneiras, 27 de agosto de 2025.

ROSENY ZANETTA BARBOSA

1ª Promotora de Justiça de Pederneiras

Promotoria de Justiça de Pederneiras

Documento assinado eletronicamente por **ROSENY ZANETTA BARBOSA**, em
27/08/2025 às 19:12.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao
Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº
do procedimento **0370.0000108/2025** e código 363525f3-31dd-4ddd-9164-d3dfadce00b8
